

Publicada no Diário Oficial do Estado em

PORTARIA IRI Nº 4, de 22 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a eleição do **representante discente de pós-graduação e respectivo suplente** junto à Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Relações Internacionais.

A Diretora do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação do Instituto de Relações Internacionais, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II, Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 03 de abril de 2018, das 9h00 às 19h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 11 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de pós-graduação do IRI/USP.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do IRI/USP.

Artigo 4º - A representação discente na Comissão de Pós-Graduação do IRI/USP será constituída por 1 (um) representante discente e pelo respectivo suplente de pós-graduação;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação do IRI/USP.

DO MANDATO

Artigo 7º - O mandato dos eleitos e seus respectivos suplentes terá duração de 1 (um) ano, de 04.04.2018 a 03.04.2019, permitida uma recondução.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - O pedido de inscrição por chapa dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento e entregue na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16 horas do dia 23 de março de 2018, de 2ª a 6ª feira, exceto nos dias em que não houver expediente na Universidade, das 9h às 11h30 e das 14h30 às 16h, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de pós-graduação do IRI/USP.

§ 1º - O requerimento deverá especificar a inscrição na Comissão de Pós-Graduação do IRI com detalhamento da vinculação titular-suplente.

§ 2º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação do IRI/USP.

§ 3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 4º - A relação das chapas cujas inscrições tiverem sido deferidas será divulgada no sítio eletrônico do IRI, disponível em <http://www.iri.usp.br>, em 26 de março de 2018.

§ 5º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16 horas do dia 27 de março de 2018. A decisão sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico do IRI em 28 de março de 2018.

§ 6º - A ordem, nas cédulas, das chapas deferidas, será exibida por ordem alfabética dos candidatos a titular.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no **dia 03 de abril de 2018** em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único - A atualização do endereço principal cadastrado no Sistema Janus é de responsabilidade do próprio eleitor e deve ser efetuada até o dia 28 de março de 2018 para esta eleição.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 11 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **03 de abril de 2018, das 9h00 às 19h00**, na Assistência Técnica Acadêmica do Instituto de Relações Internacionais, Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, travessas 4 e 5, Cidade Universitária, São Paulo, 3º andar.

Artigo 12 – A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 13 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e o confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 14 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 15 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 16 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 04 de abril de 2018.

Artigo 17 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Os critérios de desempate se aplicam ao candidato inscrito como titular.

Artigo 18 – Após a divulgação referida no artigo 16, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser endereçado à Diretora e entregue na Assistência Técnica Acadêmica do IRI, até às 16 horas do dia 10 de abril de 2018, e será decidido pela Diretora.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico do IRI.

Artigo 19 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Instituto de Relações Internacionais, 22 de fevereiro de 2018.



Prof. JANINA ONUKI
Diretora do IRI/USP